



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **“DECRETO Nº 5.467”**

**DATA:** 14 de junho de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Esperança teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo nas últimas semanas;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece e prorroga medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

- I. O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados.
- III. A Ordem de “Toque de Recolher” diário das 20 horas às 5 horas do dia seguinte.
- IV. A proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, incluindo, a proibição da realização de reuniões, festas, confraternizações, shows, eventos e similares.
- V. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.
- VI. A proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos do Município de Nova Esperança, inclusive na forma *delivery*, das 20 h de sábado até 06 h de segunda-feira.
- VII. As sanções e penalidades estabelecidas nos decretos anteriores.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**Art. 2º.** Aos Domingos, poderão funcionar os seguintes serviços e atividades, conforme especifica:

I. Farmácias: nos sistemas presencial e *delivery*.

II. Revendedoras de água e gás: no sistema *delivery*.

III. Postos de combustíveis: normal para abastecimento e sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa) para as lojas de conveniência.

IV. Padarias: no sistema presencial até as 12 horas e nos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa) após as 12 horas, vedado o consumo no local.

V. Feira do Produtor: permitida a realização, vedado o consumo no local.

VI. Todos os demais estabelecimentos e serviços com autorização para funcionamento aos domingos ficam autorizados ao atendimento nos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa), vedado o consumo no local.

**Art. 3º.** As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

**Art. 4º.** A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

**Art. 5º.** Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal